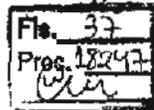




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 3932/1992		
Ementa AUTORIZA CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SEUS DEPENDENTES.		
Data da Norma 19/05/1992	Data de Publicação 26/05/1992	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 5530/1991</u> - Autoria: Eder Guglielmin		
Status de Vigência Execução suspensa		
Observações Veto Total Rejeitado Ação Direta de Inconstitucionalidade 17.244-0/2 - Procedente em 24/08/1994. PACTOS - convênios SERVIDORES - geral Autor: EDER GUGLIELMIN		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 30/11/1994	Norma Relacionada <u>Decreto Legislativo n° 565/1994</u>	Efeito da Norma Relacionada



LEI Nº 3.932, DE 19 DE MAIO DE 1992

Autoriza convênio para atendimento odontológico dos servidores públicos e seus dependentes.

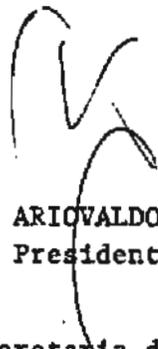
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 12 de maio 1992, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Executivo é autorizado a firmar convênio, com instituições ou profissionais habilitados, para atendimento odontológico dos servidores públicos ativos e inativos e seus dependentes.

Parágrafo único. As formas e condições de encaminhamento e atendimento dos interessados serão disciplinadas em decreto do Executivo, que regulamentará a presente lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de maio de novecentos e noventa e dois (19.05.1992).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de maio de mil novecentos e noventa e dois (19.05.1992).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

* rjag